



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988100012	Distribuição: 08/01/2019
Número Único: 0000075-43.2019.8.25.0053	Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS
Endereço: RUA IVONE FERREIRA, Nº
Complemento: Conjunto Novo Horizonte (Final de Linha)
Bairro: MARCOS FREIRE III
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

08/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988100012, referente ao protocolo nº 20181220182901918, do dia 20/12/2018, às 18h29min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ____ CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

EDSON MARIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1.236.828 SSP/SE, CPF nº 693.579.005-00, residente e domiciliado na Rua Ivone Ferreira, nº 604, bairro Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP nº 49.160.000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

ACÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 01/06/2018, quando trafegava com a sua motocicleta CG 125 BROS, cor preta, placa policial OEK 6334, quando foi fechado por um ônibus em frente ao Shopping Prêmio, em Nossa Senhora de Socorro/SE, sendo lançado ao chão, lesionando a boca, os dedos do pé direito, logo após o acidente foi socorrido pela SAMU e depois encaminhado para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, relato obtido através do B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme acima mencionado. No hospital, foi constatado pelos médicos que o paciente sofreu fratura no pé direito e ferimento corto contuso do lábio superior, conforme prontuário em anexo.

04. A fim de se recuperar totalmente dos danos sofridos o Requerente passou a fazer tratamento com o Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276, que emitiu relatório médico, em anexo, onde, além de descrever a trajetória do Requerente, confirmou que o acidente deixou várias sequelas como: deformidade do lábio superior, edema residual no pé direito, dificuldade para apoiar o pé direito, devido a ferida na face plantar e claudicação, problemas estes que deixaram o Requerente com **Perda funcional da cavidade oral em 20% e do membro inferior direito em 25%**.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos no acidente de trânsito, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”
Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”
(grifos nosso)

08. Como podemos ver, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **no valor de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), referente a perda funcional de 20% da cavidade oral e valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a perda funcional do membro inferior direito em 25%**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

(grifos nossos)

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/95

10. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

11. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II - multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

12. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal.

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

14. Os documentos juntados aos autos, são suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, ainda assim foi negado o seu pedido de indenização, mesmo quando basta-se comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Grifamos

IV O DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

17. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, a indenização daria um fôlego a sua família amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda

na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

20. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

21. Frise-se que, valor menor não ira reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, **no valor de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), referente a perda funcional de 20% da cavidade oral e no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a perda funcional do membro inferior direito**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de trânsito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$19.712,50 (dezonove mil setecentos e doze reais reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2018.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: EDSON MÁRIO DOS SANTOS, RG 1236828, CPF nº 693.579.005-00 brasileiro, casado, residente à Rua Ivone Ferreira, nº 604, Conjunto Marcos Freire III, B. Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Seguradora Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 03/ Dezembro 2018

EDSON MÁRIO DOS SANTOS
EDSON MÁRIO DOS SANTOS

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 124.30220.02-6

NÚMERO 2790454

SERIE 003-0

CLASSE SE

EDSON MARRI DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR



IMPRESSIONAR DEDOS



CONTRATO DE TRABALHO

17.333.406/0001-99

EMPREGADOR: ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA
CGC/CPF/CEI: Av. João Rodrigues, n° 42
ENDEREÇO: B. Industrial - CEP: 49065-450
MUNICÍPIO: Aracaju - Sergipe UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO: COMÉRCIO
CARGO: MORTERO
CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: 19 DE JANEIRO DE 2017
REGISTRO Nº: 10 FLS. / FICHA: FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 937,00 (NINCENTOS TRINTA SETE REAIS) P/ MÊS

1ª Assinatura: Adilson Silva Deda

DATA DE SAÍDA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017
Nº: 10-01 SSP/SE
1ª Assinatura: ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA

COM. DISPENSA CD Nº:
FGTS Nº DA CONTA:

VIDE PÁGINA DE 14 ANOTAÇÕES Nº 25

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:
CGC/CPF/CEI:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: UF:
ESP. DO ESTABELECIMENTO:
CARGO:
CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: DE DE DE
REGISTRO Nº: FLS. / FICHA:
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA:

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA: DE DE

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

EDSON MARIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO.....: NÃO DECLARAO
ROSA MARIA DOS SANTOS
NASCIMENTO.....: 12/10/1977
SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAUJ - SE
DOCUMENTO.....: R.G. 1236828 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 683.579.005-00
TÍT. ELEITOR: CNH:
SEÇÃO: ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SERGIPE - 09/06/2009

Seu marido José Suelly Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ MOTIVO _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ MOTIVO _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ MOTIVO _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ MOTIVO _____

L E G E N D A			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SER. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	



05ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA 24, CONJUNTO JOAO ALVES FILHO FONE:() 3254-1538

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06523.0-004722

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 05ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA 24, CONJUNTO JOAO ALVES FILHO FONE:() 3254-1538

FATO

Data e Hora do Fato: 01/06/2018 - 17:30 até 01/06/2018 - 17:30

Endereço: EM FRENTE AO SHOPPING PREMIO Número: S/N Complemento: VIA PUBLICA CEP: 49160-000

Bairro: CONJUNTO MARCOS FREIRE I Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 05ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDSON MARIO DOS SANTOS

Nome do pai: NÃO DECLARADO Nome da mãe: ROSA MARIA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 693.579.005-00 RG: 12368288 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

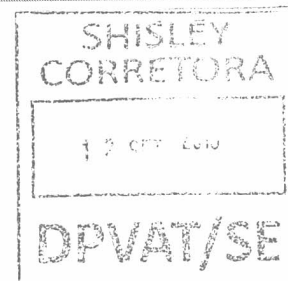
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 12/10/1977 Sexo: Masculino Cor da cútis: Negra

Profissão: GARÇON Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Completo

Endereço: RUA A 25 Número: 19 Complemento: CONJ. MARCOS FREIRE II

CEP: 49.160-000 Bairro: TAIÇOCA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: FINAL DE LINHA Telefone: 99874-7622



PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML [Guia de Exame](#)

Descrição: LESÃO CORPORAL (ACIDENTE DE TRÂNSITO) - EDSON MARIO DOS SANTOS


HISTÓRICO

QUE NA DATA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA CITADO O NOTICIANTE ESTAVA VINDO DO TRABALHO PARA CASA DE MOTOCICLETA MARCA CG 125 BROS, PLACA POLICIAL OEK 6334, COR PRETA, QUANDO FOI FECHADO POR UM ÔNIBUS EM FRENTE AO SHOPPING PRÊMIO, CAIU AO SOLO TENDO LESIONADO AS SEGUINTE PARTES DO CORPO COMO: BOCA TENDO FEITO UMA PEQUENA CIRURGIA NA BOCA E DEDOS DO PÉ DIREITO, SENDO SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DA SAMU E CONDUZIDO PARA O HOSPITAL USE EM ARACAJU/SE, PERMANECENDO INTERNADO DO DIA 01/06/2018 À 04/08/2018 COMO MOSTRA O RELATÓRIO MÉDICO. INFORMA O NOTICIANTE QUE O CONDUTOR DO ÔNIBUS EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR NENHUM TIPO DE SOCORRO. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

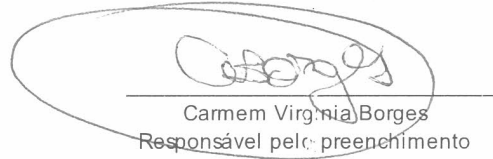
Data e hora da comunicação: 23/08/2018 às 16:59

Última Alteração: 23/08/2018 às 16:58.

340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



EDSON MARIO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação



Carmem Virginia Borges
Responsável pelo preenchimento



RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Edson Mauro dos Santos
DATA DA ENTRADA: 01/06/2018
DATA DA SAÍDA: 04/06/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito ocorrido pelo SNUV em pedais. Apresenta ferimentos em face, joelho D, provavelmente fratura em 3º metacarpiano, deslocamento de epífise em plom de pé D. Realizada sutura e lábio superior. Não houve perfuração de orelha de pé. Submetido à limpeza mecânica dos ferimentos e colocação Tala gessada no pé D. Ficou internado até ao dia 04/06/2018, com alta clínica e satisfatória. Evoluiu bem e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura e lábio superior

SHISLEY CORRETORA
17 SET 2018
DPVAT/SE

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx pé D / joelho D / tórax

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Orlando Ferraz Alves
D. Nelson Vasconcelos

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJE, 23 de agosto de 2018

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Especialista em UTI
CPF 138 478 565-53 CRM 789

Ana Luiza P. B. R.
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Handwritten signature and date at the top of the page.

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1733445 DATA: 01/06/2018 HORA: 18:14 USUARIO: PRSFERREIRA
CNS: 70140016235339 SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME : EDSON MARIO DOS SANTOS DOC...: 1236828
IDADE.....: 40 ANOS NASC: 12/10/1977 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA IVONE FERREIRA NUMERO: 604
COMPLEMENTO...: BAIRO: TAICOCA
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...: 49160-000
NOME PAI/MAE...: NAO CONSTA /ROSA MARIA DOS SANTOS
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU TEL....: 79-960141
PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DO SOCORRO 0
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1
Handwritten clinical notes describing the patient's condition and symptoms.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *Handwritten nursing notes detailing patient care and observations.*

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

Handwritten medication prescriptions and schedule.

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBJETO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Handwritten signatures and notes at the bottom of the form.

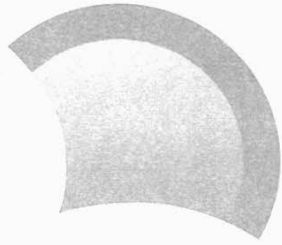
0115 - Se exame clínico superior
 base superior não há sinais de fratura das
 ms. da face. Realizo sutura nos aneurismas
 local em lábio superior. Punção VD = AINE.
 Alta da base

Q

21/06/09 - ORTOPEDIA:
 2020/0001 - TUMORES DO PÉ DISTAL

- Resposta curta - tumor - osteosarcoma
- no antepé - osteosarcoma
- Justica em relação a presença de
 metástase pulmonar - osteosarcoma
- Sugerindo a amputação distal
 em relação a fratura + presença de
 dor e dificuldade de marcha (dor
 atípica), no caso de presença de
 grau IV de osteosarcoma.
- Resposta - tumor - osteosarcoma
 antepé - osteosarcoma - osteosarcoma
 - osteosarcoma - osteosarcoma

Orlando Ferreira Alves
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM - SE: 1769 SBOT: 5427



Lactise

consultas e exames

Relatório Médico

O Sr. Edson Manoel dos Santos, 40 anos de idade, piloto de um motorizado em 01/06/2018, quando colidia com um carro e foi deslocado no pista de rolamento. Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE, foram constatados:

- (a) Ferimento contuso do lóbulo superior, interessando pele e músculo R\$ 501.5
- (b) Fratura do 3º metacarpo R\$ 592.5

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

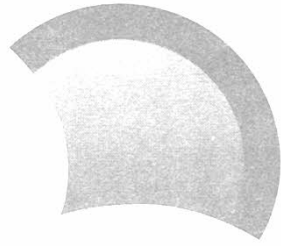
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lactise
consultas e exames

© Ferimento corto contuso no
femur plantar do pé D CID S91.3

Foram realizadas limpeza cirúrgica
e sutura das feridas e imobiliza-
ção do pé D em tala gessada.

Internado até o dia 4/6/2018
para observação, teve alto p/ tra-
tamento ambulatorial.

Apesar de todos os cuidados,
ficaram sequelas definitivas, abaixo
relatadas:

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

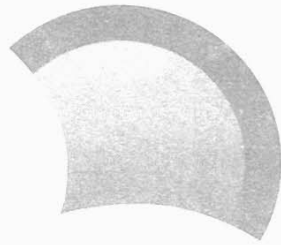
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lactise

consultas e exames

- ① Deformidade do lábio superior.
- ② Edema viral do pé D
- ③ Dificuldade de girar o pé D devido a frida na face plantar.
- ④ Landiceões.

Perda funcional do tornozelo
Orel 25/20.

Perda funcional do meu
braço superior D de 25%.

Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Aracaju, 09/12/2018

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: EDSON MARIO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180422369

Vítima: EDSON MARIO DOS SANTOS

Data do Acidente: 01/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

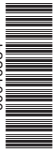
Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180422369**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **01/06/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

08/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

08/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

22/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor para juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e atualizado, bem como os demais documentos de forma legível, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988100012 - Número Único: 0000075-43.2019.8.25.0053

Autor: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o autor para juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e atualizado, bem como os demais documentos de forma legível, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de janeiro de 2019.

md



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 22/01/2019, às 10:47:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000131070-48**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Processo nº: 201988100012

ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado 22/01/2019, requerer a juntada do comprovante de residência do autor como determinado no citado despacho.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

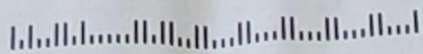
Aracaju, 11 de fevereiro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



EDSON MARIO DOS SANTOS
R IVONE FERREIRA, 604 MARCOS FREIR
LOTEAMENTO NOVO H
NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
49160-000



5013196987423380000003347530291118



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Dispensar a realização de audiência prévia, em face do exposto desinteresse do autor, manifestado na inicial. Cite-se a ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988100012 - Número Único: 0000075-43.2019.8.25.0053

Autor: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Dispensou a realização de audiência prévia, em face do expresso desinteresse do autor, manifestado na **i n i c i a l**.

Cite-se a ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em **13/02/2019, às 21:59:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000352798-77**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

11/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta nº 201988100996.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

11/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201988100996 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



201988100996

PROCESSO: 201988100012 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000075-43.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias.

Despacho: Dispensar a realização de audiência prévia, em face do exposto desinteresse do autor, manifestado na inicial. Cite-se a ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvia Lima Simões Vieira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 11/03/2019, às 09:29:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000555346-80**.